



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Atos Administrativos	6
Convênios	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.581, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição Financeira, em caráter emergencial, à entidade abaixo relacionadas:

Descrição das Entidades	Repasse Total de
Casa Abrigo "Nosso Lar" de Guararapes	20.000,00

I – O pagamento será efetuado pelo Poder Executivo, em caráter emergencial, em uma única parcela.

II – O prazo para a Prestação de Contas será até dia 31 de março de 2018.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados a custear o presente objetivo, serão os constantes do Orçamento do exercício de 2018, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.582, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO REPASSADO PELO MUNICÍPIO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio financeiro repassado pelo Município à entidade abaixo discriminada, nos termos do Art. 1º da Lei nº 3.568, de 13 de dezembro de 2017, fica alterado na seguinte conformidade:

Descrição das Entidades	Repasse Anual
Santa Casa de Misericórdia de Guararapes	3.650.000,00

Art. 2º Os repasses descritos no artigo 1º terão seus efeitos retroativos devendo ser pagos com referência a partir de janeiro de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no artigo 1º desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 3 de 12

LEI Nº 3.583, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$-218.362,39 (Duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

020202	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- FSS
652	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 3.695,50
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500011	FUSSESP-Polos Reg. Escola de Moda
653	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 1.174,50
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500010	FUSSESP- Proj. Escola de Beleza
654	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 289,76
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500013	FUSSESP- Proj. Escola da Constr. Civil
654	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 2.437,34
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500013	FUSSESP- Proj. Escola da Constr. Civil
655	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 497,34
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-

VINCULADOS	
500010	FUSSESP- Proj. Escola de Beleza
655	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 1.662,66
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500010	FUSSESP- Proj. Escola de Beleza
656	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 540,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500010	FUSSESP- Proj. Escola de Beleza
02	0202 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE-FSS
657	08.244.0005.2005.0000 Manutenção ao Atendimento Comunitário 2.700,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500	013 FUSSESP- Proj. Escola da Constr. Civil
02	1101 SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO
650	26.451.0044.1021.0000 Guias, Sarjetas e Pavimentação em Vias de Acesso 7.018,45
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
01	TESOURO
100	082 Casa Civil- Pavim. Asf.- Proc.668232/17
651	26.451.0044.1021.0000 Guias, Sarjetas e Pavimentação em Vias de Acesso 90.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100	082 Casa Civil- Pavim. Asf.- Proc.668232/17
02	1602 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
659	12.361.1025.2070.0000 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério – Ens 35.114,93
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
264	000 EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE EXERCÍCIO A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 4 de 12

02	1601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
658	12.361.1027.2092.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental
	73.231,91	
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220	011	FNDE/MEC- PAR Mob. Esc.- Ens. Fund.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial, correrão por conta de superávit financeiro sendo no valor de R\$ 42.297,53 de fonte 02-estadual e R\$ 73.231,91 de fonte 05-federal, excesso de arrecadação no valor de R\$ 95.814,50 de fonte 02-estadual e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

021101	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO
391	26.451.0044.1021.0000 Guias, Sarjetas e Pavimentação em Vias de Acesso -7.018,45
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
01	TESOURO
110000	GERAL

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.559 de 16 de novembro de 2017 do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e Lei nº 3.560, de 16 de novembro de 2017 (Diretrizes Orçamentária/2018) e Lei nº 3.566, de 04 de dezembro de 2.017 (Orçamento/2018).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2.018

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.539, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.583, de 02 de fevereiro de 2.018;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$-218.362,39 (Duzentos e dezoito mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

020202	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE- FSS
652	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 3.695,50
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500011	FUSSESP-Polos Reg. Escola de Moda
653	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 1.174,50
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500010	FUSSESP- Proj. Escola de Beleza
654	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 289,76
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500013	FUSSESP- Proj. Escola da Constr. Civil
654	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 2.437,34
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
500013	FUSSESP- Proj. Escola da Constr. Civil
655	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário 497,34
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 5 de 12

FÍSICA			264	000	EDUCAÇÃO - FUNDEB - SALDO DE EXERCÍCIO A
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		02	1601	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME
500010	FUSSESP- Proj. Escola de Beleza		658	12.361.1027.2092.0000	Rede Municipal de Ensino Fundamental
655	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário	1.662,66		73.231,91	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500010	FUSSESP- Proj. Escola de Beleza		220	011	FNDE/MEC- PAR Mob. Esc.- Ens. Fund.
656	08.244.0005.2005.0000Manutenção ao Atendimento Comunitário	540,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
500010	FUSSESP- Proj. Escola de Beleza				
02	0202 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE-FSS				
657	08.244.0005.2005.0000 Manutenção ao Atendimento Comunitário	2.700,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
500	013 FUSSESP- Proj. Escola da Constr. Civil				
02	1101 SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO				
650	26.451.0044.1021.0000 Guias, Sarjetas e Pavimentação em Vias de Acesso	7.018,45			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
01	TESOURO				
100	082 Casa Civil- Pavim. Asf.- Proc.668232/17				
651	26.451.0044.1021.0000 Guias, Sarjetas e Pavimentação em Vias de Acesso	90.000,00			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
100	082 Casa Civil- Pavim. Asf.- Proc.668232/17				
02	1602 FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB				
659	12.361.1025.2070.0000 Remuneração e Encargos dos Profissionais do Magistério – Ens	35.114,93			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial, correrão por conta de superávit financeiro sendo no valor de R\$ 42.297,53 de fonte 02-estadual e R\$ 73.231,91 de fonte 05-federal, excesso de arrecadação no valor de R\$ 95.814,50 de fonte 02-estadual e anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II e III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

021101	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO				
391	26.451.0044.1021.0000 Guias, Sarjetas e Pavimentação em Vias de Acesso	-7.018,45			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES				
01	TESOURO				
110000	GERAL				

Art. 3º O disposto no presente Decreto, fica incluído na Lei nº 3.559 de 16 de novembro de 2017 do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e Lei nº 3.560, de 16 de novembro de 2017 (Diretrizes Orçamentária/2018) e Lei nº 3.566, de 04 de dezembro de 2017 (Orçamento/2018).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 6 de 12

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE ARAÇATUBA - APAE

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Administração Municipal.

Os recursos recebidos serão utilizados com os educandos que não podem ser beneficiados pela inclusão em classes comuns do ensino regular, em consonância com os princípios da Educação Nacional contidos na Lei de Diretrizes e Bases Nacional (LDBEN), respeitando a faixa etária definida pela legislação para cada nível de ensino, determinando o tipo de adaptação curricular com compromisso ético em favor da inclusão social.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.568 de 13 de dezembro de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – AMA - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 7 de 12

Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Administração Municipal.

Os recursos recebidos terão por finalidade promover a articular ações de defesa de direitos, prestação de serviço assistencial, educacional, terapêuticos, orientações e apoio psicossociais as famílias, visando a melhoria da qualidade de vida da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.568 de 13 de dezembro de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CASA ABRIGO NOSSO LAR

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da política de Assistência Social, através do certificado de inscrição no CMAS. Esta entidade executa o Serviço de Acolhimento Institucional com meta de atendimento de 20 (vinte) crianças e adolescentes.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 8 de 12

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.568 de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.579 de 26 de janeiro de 2018; Lei nº 3.485 de 06 de abril de 2017 e Lei nº 3.486 de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CASA ABRIGO NOSSO LAR DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil, onde a Casa Abrigo é de caráter provisório e não atenderá crianças e adolescentes infratores ou com medida sócio educativa a cumprir, usuários de entorpecentes, bem como crianças e adolescentes com distúrbios mentais comprovados (graves); uma vez que foge da sua finalidade.

De acordo com as diretrizes do ECA, a situação de acolhimento institucional configura-se como medida de proteção e destina-se a atender crianças e adolescentes, cujos direitos básicos tenham sido violados ou ameaçados.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 9 de 12

especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.581 de 02 de fevereiro de 2018.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL

Referida organização apresentou plano de trabalho,

bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil ofertará o atendimento a 87 pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia, através de escuta qualificada, visitas domiciliares, acolhida, estudo social, construção de plano individual de atendimento, apoio a família na função protetiva, atendimento individualizado aos usuários realizado pela equipe técnica, elaboração de relatórios e/ou prontuários, apoio e orientação à pessoa com deficiência em seu processo de desenvolvimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, articulação com a rede de serviços socioassistenciais, atividades de convívio (tais como grupo socioeducativo, oficinas diversas, passeios e eventos)

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 10 de 12

lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.568 de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.579 de 26 de janeiro de 2018; Lei nº 3.485 de 06 de abril de 2017 e Lei nº 3.486 de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CÉU

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da política de Assistência Social, através do certificado de inscrição no CMAS. Esta entidade desenvolve as atividades referentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos em situação de vulnerabilidade social, como: escuta qualificada, visita domiciliar, atendimentos individualizados e/ou em grupos serão realizados, por profissionais qualificados, durante o período de execução conforme a necessidade dos usuários, ou, demanda identificada pela equipe técnica, com meta de atender 100 idosos.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 11 de 12

Lei 3.568 de 13 de dezembro de 2017, alterada pela Lei 3.579 de 26 de janeiro de 2018; Lei 3.485 de 06 de abril de 2017 e Lei 3.486 de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasses de recursos públicos ao Terceiro Setor, a serem realizados no exercício de 2018, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CÉU

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da política de Assistência Social, através do certificado de inscrição no CMAS. O serviço executado será de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária. Esta entidade atende no mínimo 80 famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social com

gêneros alimentícios pelo prazo de 03 meses, sendo este prazo reconduzido pelo mesmo prazo, em caso de não superação da situação que levou o atendimento.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.568 de 13 de dezembro de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 285-A

Página 12 de 12

for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 02 de fevereiro de 2018.

Tarek Dargham

Prefeito